



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 414/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 25 de julho de 2019

### DECISÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-001493/2014, relativo ao Auto de Infração nº 4120/2014, lavrado em desfavor de **GEOPETROS – GEOVANI PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, por transgressão do inciso XX do artigo 54, da Lei Distrital nº 041/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 782.000.055/2017 – CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância. Assim, fica mantida a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 2.960,70 (dois mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei nº 41/89. A constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas no auto de infração ficam a cargo do IBRAM.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV – Publique-se e notifique-se.

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 15/08/2019, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=25760389](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25760389) código CRC= **D2B044EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

---

0391-001493/2014

Doc. SEI/GDF 25760389